



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 106/2024 PROJETO DE LEI Nº 116/2024

Reajusta os vencimentos dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidos no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, na ordem de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, bem como as entidades Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidas no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, ficam reajustados:

I – o valor do piso mensal do funcionalismo público municipal para R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2024; e

II – o valor do bônus alimentação, instituído pela Lei nº 9.573, de 17 de maio de 2019, para R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), a partir de competência de maio de 2024.

Art. 3º As pensões de viúvas, viúvos e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....  
I – Anexo I-C desta lei, sendo aplicável o piso salarial de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para os empregos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I de referido anexo, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra; e  
II – Anexo I-D desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por hora para os empregos horistas, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”(NR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os Anexos I-A e I-B da Lei nº 9.800, de 2019, passam a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo I desta lei.

Art. 5º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos neste Título são definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), para os empregos públicos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I do Anexo V-A desta lei, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra, e as previstas nas referências indicadas no Anexo V-A desta lei, para os empregos públicos horistas.

.....

Art. 188. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos neste Título são definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), para os empregos públicos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I do Anexo V-A desta lei, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”(NR)

Parágrafo único. O Anexo I-B da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo II desta lei.

Art. 6º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º As escalas de vencimentos dos empregos públicos de provimento efetivo são as constantes do Anexo I-C desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para os empregos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I de referido anexo, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”  
(NR)

Parágrafo único. O Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo III desta lei.

Art. 7º A Lei nº 9.573, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A .....

.....

VII – nos termos da legislação previdenciária, acidente de trabalho e respectivos afastamentos de saúde em decorrência direta do acidente de trabalho, mediante abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

VIII – na forma regulamentar, as faltas justificadas decorrentes da apresentação, num mesmo ano, de até 3 (três) atestados médicos validados administrativamente; e

IX – afastamentos de saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia, desde que deferidos pelo INSS.”(NR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 8º A adequação aos pisos disposta no inciso I do art. 2º desta lei será instrumentalizada após a aplicação do reajuste previsto no art. 1º desta lei.

Art. 9º Ficam a Administração Pública Municipal Direta, bem como as entidades Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidas no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, autorizadas a contratar e a subsidiar plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, de segmentação ambulatorial e hospitalar, inclusive obstetrícia, com abrangência territorial mínima municipal, sendo emergência e urgência com abrangência nacional, a ser colocado à disposição dos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos, com possibilidade de inclusão de dependentes legais, bem como a fixar, em decreto do Poder Executivo, critérios para a concessão de subsídio destinados aos servidores e empregados públicos municipais ativos.

Parágrafo único. Para os fins do “caput” deste artigo, aplicam-se como parâmetros iniciais os dispostos no Decreto nº 13.427, de 23 de junho de 2023.

Art. 10. Exclui-se do disposto nesta lei a verba de que trata a Lei nº 11.119, de 19 de março de 2024.

Art. 11. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) formulará proposta visando à regulamentação do adicional de penosidade.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 4 de abril de 2024.

**PAULO LANDIM**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## ANEXO I

ALTERAÇÕES AOS ANEXOS I-A E I-B DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

### “ANEXO I-A

#### EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGO PÚBLICO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS	REFERÊNCIA / TABELA
.....	.....	.....	.....	.....	.....
VI – Almoхарife	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....	.....
XVIII – Assistente Administrativo	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
XIX – Assistente de Produção Cultural	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....	.....
XXII – Auxiliar de Cuidador Social	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
XXIII – Auxiliar de Farmácia	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
XXIV – Auxiliar de Serviços Públicos	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

XXV – Auxiliar de Saúde Bucal	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....	.....
XXVII – Carpinteiro	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....	.....
XXXIII – Cuidador Social	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....	.....
XXXIX – Eletricista	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
XL – Encanador	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....	.....
L – Entrevistador Social	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....	.....
LXV – Marceneiro	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....	.....
LXXX – Orientador Social	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....	.....
LXXXII – Pedreiro	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LXXXIII – Pintor	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....	.....
XCII – Serralheiro	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
XCIII – Servente de Obras	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....	.....
CIX – Telefonista	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C

### ANEXO I-B

#### EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS NA VACÂNCIA

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIA / TABELA</b>
.....	.....	.....	.....	.....
IV – Assistente Administrativo de Serviço de Saúde Especializado	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
V – Assistente Administrativo de Urgência e Emergência	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VI – Assistente de Divulgação	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
VII – Auxiliar de Saúde Bucal em Urgência e Emergência	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C
.....	.....	.....	.....	.....
XXIII – Agente Social de Serviços Públicos	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## ANEXO II

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-B DA LEI Nº 9.801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-B

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>ESCOLARIDADE E EXIGIDA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIA / TABELA</b>	<b>FORMA DE REMUNERAÇÃO</b>
I – Agente Escolar	.....	.....	.....	.....	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
II – Assistente Administrativo da Educação	.....	.....	.....	.....	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
IV – Auxiliar de Serviços Escolares	.....	.....	.....	.....	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
V – Educador Infantil	.....	.....	.....	.....	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
VI – Merendeiro Escolar	.....	.....	.....	.....	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista
VII – Monitor de Transporte Escolar	.....	.....	.....	.....	Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A	Mensalista





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO III

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-A LEI Nº 9.802, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

## EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIA INICIAL</b>
.....	.....	.....	.....	.....	.....
VIII – Auxiliar de Operação dos Serviços de Saneamento	.....	.....	.....	.....	27 da Tabela I do Anexo I-C